

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2022

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre a Previdência Social, celebrado em Brasília, em 9 de dezembro de 2020.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a proposição em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, cujo escopo é aprovar o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre a Previdência Social, celebrado em Brasília, em 9 de dezembro de 2020.

A proposição teve origem na Mensagem do Sr. Presidente da República de nº 469, de 2021, que veio instruída pela Exposição de Motivos assinada eletronicamente pelos Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e o da Economia.

Aos 8 de junho de 2022, despacho do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados encaminhou a proposição às comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação – para análise de adequação financeira ou orçamentária da proposição (art. 54 do nosso Regimento Interno), e Constituição e Justiça e de Cidadania - para análise apenas de seus aspectos constitucionais, jurisdicionais e de técnica legislativa (art. 54 do mesmo diploma legal).



* C D 2 3 9 0 8 1 6 5 0 0 0 0 *

De acordo com o despacho, a proposição está sujeita à apreciação do plenário da casa e o seu regime de tramitação é o urgente. Tudo nos termos do art. 151, inciso I, “j”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi aprovada na sessão deliberativa extraordinária de 23 de novembro de 2022, nos termos do relatório e voto do Dep. Luiz Lima.

Na comissão de Finanças e Tributação, apresentei, no último 26 de setembro, relatório e voto pela adequação orçamentária e financeira. O voto ainda não foi apreciado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Com relação ao tratado em tela, na trilha do que escreveram os Srs. Ministros de Estado na Exposição de Motivos, podemos dizer que o acordo em tela deverá aproximar e intensificar as relações bilaterais, na medida em que instituirá mecanismos de cooperação e coordenação entre ministérios, agências e institutos do Brasil e da República Tcheca.

É importante lembrarmos que o referido acordo beneficiará não só a comunidade brasileira que reside na República Tcheca, como também trará ganhos econômicos para empresas nacionais que atuem naquele país, evitando a contribuição dupla aos sistemas previdenciários. A sua aprovação ajudará a sinalizar, de forma definitiva, a prioridade que os governos dos dois países dão à assistência e à integração das suas comunidades “expatriadas”, além do incentivo ao incremento das relações econômicas entre o Brasil e a República Tcheca.

Entretanto, conforme já foi dito acima, nos cabe, nesta comissão, analisarmos, exclusivamente, os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em exame.



Sob a perspectiva constitucional, não encontramos óbices à livre tramitação da matéria, uma vez que foram e estão sendo observados os parâmetros constitucionais aplicáveis, quais sejam a apreciação pelo Congresso Nacional, cuja competência é exclusiva para “...resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou ato internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional” (const. Fed. art. 49, inciso I).

Além disso, o art. 84, VIII, que estabelece a competência privativa do Senhor Presidente da República para “...celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.”

Vale lembrar, que a matéria respeita os princípios consagrados no art. 4º da Constituição em sua redação atualmente vigente, e que regem as nossas relações internacionais, não ferindo, ademais, a autodeterminação e a cooperação entre os povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos, pelo contrário.

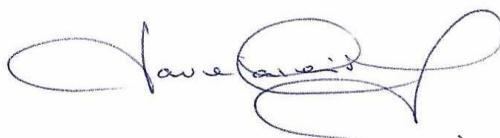
De igual modo, a proposição foi elaborada em consonância com a juridicidade, isto é, de acordo com os princípios informadores de nosso ordenamento jurídico, guardando, com os mesmos, coerência sistêmica e lógica.

A técnica legislativa empregada é adequada, uma vez que não encontramos incorreções ou impropriedades na elaboração formal da matéria.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº215, de 2022.

É como votamos.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239081650000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 3 9 0 8 1 6 5 0 0 0 0 0 *

Relatora

2023-16970

Apresentação: 16/10/2023 16:09:33.893 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 215/2022

PRL n.1



* C D 2 2 3 9 0 8 1 6 5 0 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239081650000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro